

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

Resolução N.º 261/86 PG, de 21 de julho de 1986

Dispõe sobre requisito para promoção dos Procuradores do Estado.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e após ouvido o Conselho da Procuradoria,

RESOLVE:

Art. 1.º — Constitui requisito para promoção dos Procuradores do Estado, nos termos do § 4.º do art. 27 da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980, com a redação introduzida pela Lei Complementar n.º 47, de 17 de dezembro de 1985, a participação nas atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2.º — Consideram-se atividades de aperfeiçoamento profissional, para os efeitos desta Resolução, os seguintes eventos, desde que o Procurador-Geral os classifique como válidos para os fins do art. 1.º:

- a — conferências;
- b — cursos;
- c — seminários;
- d — mesas redondas;
- e — debates;
- f — congressos.

Art. 3.º — Para satisfazer o requisito de que trata o art. 1.º, o Procurador do Estado deve participar de, pelo menos, metade das atividades promovidas nos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência de vaga, na promoção por antiguidade, ou à elaboração da lista, na promoção por merecimento, desde que:

- a — em tal período sejam elas em número igual ou superior a quatro;
- b — tenham sido abertas à participação de todos os Procuradores do Estado.

Parágrafo único — Quando forem realizadas mais de 12 (doze) atividades no referido período, a participação em 6 (seis) eventos será suficiente para o preenchimento do requisito de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º — Somente será considerado participante de uma atividade o Procurador do Estado que houver freqüentado 75% (setenta

e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos atos, não sendo computada a frequência relativamente a ato no qual não houver participação integral.

Parágrafo único — Reputar-se-á integral, na respectiva oportunidade, a participação do Procurador do Estado inscrito, que, no pertinente horário, não puder comparecer, ou precisar ausentar-se, em razão de comprovada necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral.

Art. 5.º — Fica dispensado da frequência às atividades a que se refere esta Resolução o Procurador do Estado que estiver no exercício de qualquer das seguintes funções ou de cargos equivalentes nos planos federal, de outros Estados e municipal:

- a — mandato eletivo popular;
- b — Secretário ou Subsecretário de Estado;
- c — Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral do Estado ou da Justiça;
- d — Procurador-Geral de Autarquia;
- e — Diretor de autarquia, de sociedade de economia mista, de empresa pública, ou de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f — Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;
- g — Assessor-Chefe de Assessoria Jurídica de Secretaria de Estado.

Art. 6.º — No primeiro ano de vigência desta Resolução, a participação de que trata o art. 3.º será apurada semestralmente, reduzido à metade o número das atividades ali referidas. (*caput* e parágrafo único).

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 273/86-PG, de 21 de outubro de 1986

Considera atividades como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — São considerados válidos para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, os seminários que se realizarão no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, nas datas e horários a seguir especificados:

| Data | Horário | Assunto |
|----------|---------|------------------------------------------|
| 31/10/86 | 16h | Ação Discriminatória de Terras Públicas. |
| 07/11/86 | 16h | Concessão Real de Uso. |

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 275/86-PG, de 28 de outubro de 1986

Considera atividades como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — Serão considerados válidos, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG., de 21 de julho de 1986, os seminários que se realizarão no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado nas datas e horários a seguir especificados:

| Data | Horário | Assunto |
|----------|---------|-------------------------------------------------------------|
| 21/11/86 | 16h | A aplicação da Lei n.º 7.019, de 1982. |
| 28/11/86 | 16h | A Fazenda Pública em Juízo. |
| 05/12/86 | 16h | O Parlamentarismo: uma opção de estabilidade Institucional. |